



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, ÉTICA,
DECORO PARLAMENTAR E REDAÇÃO FINAL**

Tendo avocado a relatoria desta comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Ordinária nº 22/2026, de 01 de fevereiro de 2026, de autoria do Prefeito, que “Acrescenta o inciso XV e o parágrafo único ao art. 9º da Lei nº 6.543, de 12 de dezembro de 2026, que institui o “dispõe sobre proteção, defesa, bem-estar e controle das populações de animais domésticos e estabelece no âmbito do Município de Rio do Sul sanções e penalidades administrativas para aqueles que praticarem maus-tratos aos animais”.

A matéria foi submetida à análise da Procuradoria Jurídica do Legislativo, que se manifestou pela legalidade e constitucionalidade do projeto, destacando que a proposta trata de matéria de interesse local e não apresenta, em tese, vício de iniciativa.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR:

Quanto à constitucionalidade, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como no art. 225 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público o dever de proteger a fauna e vedar práticas que submetam os animais à crueldade, conforme também destacado no parecer jurídico.



CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL

Sob o aspecto da legalidade e iniciativa, não se verifica vício formal, uma vez que a matéria não invade competência privativa do Poder Executivo, pois não cria cargos, não gera despesas obrigatórias, nem altera a estrutura administrativa municipal, limitando-se a promover aperfeiçoamento em legislação já existente.

Quanto à técnica legislativa, este vereador acompanha a observação feita pelo Procurador Jurídico quanto à necessidade de correção do erro material referente ao ano da lei mencionada na proposição, recomendando que tal ajuste seja realizado na redação final, sem prejuízo da tramitação da matéria.

Sendo assim, concluo a presente matéria **estar** revestida de todas as formalidades legais e constitucionais, motivo pelo qual voto pela sua **aprovação** em primeira discussão e votação e solicito aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento em relação à matéria.

Rio do Sul, 01 de Abril de 2026.

PEIXE

Vereador Relator

PARECER 2026 – Folhas 2 de 2

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariosul.sc.gov.br